



4.1 As presentes contas foram encaminhadas, tempestivamente, ao Tribunal em 28/11/08 (f. 24), considerando a prorrogação de prazo solicitada por meio do Ofício nº 4775/2008-GAB/CGDF (f. 14).

5. PRONUNCIAMENTOS DO CONTROLE INTERNO:

5.1 O Núcleo de Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa/GETOC/DIGEC/SUTES/SEF emitiu o Relatório/TCA nº 71/2008, fs. 03/13-Ap, concluindo pela regularidade das contas, excetuando-se os processos de notificações, com base no art. 41 do Decreto 16.098/94, em diligência, porventura existentes.

5.2 À f. 973-Ap, a Gerência de Tomada de Contas da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Tesouro da Secretaria de Fazenda acolheu as conclusões exaradas no Relatório/TCA nº 71/2008.

5.3 O Núcleo de Fundos Especiais, vinculado à Gerência de Consolidação e Orientação Contábil da SEF, emitiu o Relatório Contábil Anual, exercício 2007, fs. 983/985-Ap, o qual não apontou ocorrências que possam comprometer os procedimentos contábeis destas contas e elencou as recomendações pertinentes para as regularizações e ajustes contábeis.

5.4 A Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal emitiu o Relatório de Auditoria e o correspondente Certificado de Auditoria nº 88/2008-CONT/DIRAS, fs. 1359/1390-Ap, consignando a regularidade das contas com as ressalvas apontadas nos subitens 2.1.2 a 2.1.6 e itens 3 e 6. Apresentamos abaixo, de forma resumida as ressalvas da CGDF, os esclarecimentos do FSDF por meio do Despacho de fs. 1409/1413-Ap e, ao final, nossas considerações.

Subitem 2.1.2 – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA COM PENDÊNCIAS HÁ LONGA DATA.

Constatou-se conciliação bancária com pendências relativas aos exercícios de 1997 a 2006, conforme demonstrativo de fs. 1364/1365-Ap. Ressaltou-se que as pendências dos exercícios de 1997 a 1999, em especial a conta bancária nº 208.835.101-3 (BRB), foram objeto de auditoria. Salientou-se, ainda, que o FSDF informou que no decorrer de 2008 estão adotando medidas para regularizar as pendências. Assim, foi recomendado que envidassem esforços para corrigir as pendência e, em caso de se constatar possíveis desvios ou prejuízos, que fosse instaurada tomada de contas especial.

Esclarecimentos do FSDF: “A gerência de contabilidade do FSDF vem adotando medidas efetivas para regularização das pendências existentes. Para tanto, juntamos às fls. 1148-1257 um rol de documentos que comprovam a regularização de diversas pendências.

Além disso, juntamos às fls. 1259-1277 cópias de diversos ofícios deste FSDF solicitando que as agências bancárias onde os recursos são movimentados encaminhem os comprovantes de lançamentos



realizados nos extratos das contas bancárias de titularidade do FSDF sem a devida identificação, colimando regularizarmos as pendências imediatamente.

Curial salientar que no exercício de 2008 houve um reforço de 02 (dois) servidores na gerência de contabilidade do FSDF colimando dar maior celeridade na regularização de pendências contidas nos demonstrativos de conciliações bancárias, o que de fato vem se cumprindo.”.

Nossas considerações: tendo em vista que pendências bancárias foram verificadas também em 2007, evidenciando falta de controle e supervisão, entendemos que esta questão pode macular as contas. Com relação às pendências dos exercícios de 1997 a 1999, as mesmas estão sendo apuradas no Processo nº 1124/99, abordado no item 6 desta Informação.

Subitem 2.1.3 – PROCESSOS SEM NUMERAÇÃO DE FOLHAS.

Verificou-se que não estão devidamente numeradas as folhas de diversos processos relativos ao registro e controle das contas bancárias, conforme demonstrativo de f. 1367-Ap. Assim foi recomendado que providenciassem a numeração dos processos que se encontrem nessa situação e adotassem medidas administrativas para coibir a repetição do fato.

Esclarecimentos do FSDF: “A Diretoria Executiva do FSDF se reuniu com a Gerência de Contabilidade do FSDF, responsável pela elaboração das conciliações bancárias, e praticamente todos os processos já estão devidamente numerados. Portanto, a pendência apontada já foi devidamente regularizada.”.

Nossas considerações: tendo em vista que as medidas foram adotadas após provocação da Controladoria, não tendo efeito retroativo, evidenciando falta de controle e supervisão, entendemos que esta questão pode macular as contas.

Subitem 2.1.4 – REPASSES FUNDO A FUNDO MANTIDOS EM CONTA BANCÁRIA, SEM MOVIMENTAÇÃO.

Verificou-se valores repassados pelo Ministério da Saúde sem movimentação no decorrer de 2007, sendo apenas recebidas e registradas as receitas de aplicações financeiras, conforme demonstrativos de fs. 1368/1371-Ap. Constatou-se, ainda, que não constavam nos extratos bancários das contas de movimentação dos recursos financeiros, débito efetuado por meio de ordens bancárias para cumprimento da ação, evidenciando não haver por parte da SES/DF execução da ação. Assim foi recomendado que doravante o Diretor Executivo do FSDF, os conselheiros dos Conselhos de Administração e de Saúde acompanhassem e fiscalizassem a gestão e execução orçamentária e financeira das ações de saúde pela SES/DF, com gestões tempestivas para correção de possíveis desvios.

Esclarecimentos do FSDF: “As transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde no exercício de 2007 atingiram R\$



RUBRICA

296.876.090,33. Desse total, foram empenhados R\$ 272.520.809,63, representando 91,80% de execução dos recursos transferidos.

Considere-se, ainda, que do valor de R\$ 296.876.090,33, foram contabilizados após o dia 15.12.2007, o montante de R\$ 11.851.102,75, o que demonstra que **95,61%** dos recursos repassados até 15.12.2007 foram empenhados.

Registramos, ainda, que neste exercício já foram realizadas várias reuniões de trabalho com os gestores do programa e com a UAG, colimando acelerar a execução dos recursos, conforme documentos de fls. 1279-1283 e que já encaminhamos memorandos para os gestores dos recursos e para o ordenador de despesas da SES solicitando a adoção de providências imediatas e efetivas para a execução dos recursos, conforme documentos de fls. 1285-1309.”.

Nossas considerações: embora os gestores da SES/DF sejam responsáveis pelo implemento das ações da área de saúde, os mesmos também são administradores do FSDF. Assim, considerando a falta de medidas pró-ativas dos gestores do FSDF, entendemos que esta questão pode macular as contas.

Subitem 2.1.5 – MANUTENÇÃO DE CONTA BANCÁRIA SEM REGISTRO NO SIGGO. Verificou-se que a conta corrente nº 212.010.723-2 do BRB (antes nº 238.000.777-7) não foi registrada no SIGGO e que no exercício de 2007 não foi movimentada financeiramente recebendo apenas receitas de aplicações financeiras, conforme demonstrativo de fs. 1372/1373-Ap. Assim foi recomendado que adotasse medidas em conjunto com a SES/DF para a regularização da citada conta.

Esclarecimentos do FSDF: “os fatos relativos à manutenção de conta bancária sem registro no SIGGO estão sendo tratado no processo administrativo nº 060.004.995/2005. Em síntese, trata-se de recursos repassados pelo Banco de Brasília para a SES/DF, como contrapartida pela cessão de um espaço para construção de PAB/HRT, no montante de R\$ 291.000,00, que seriam destinados à reforma do Banco de Leite Humano do HRT ou a outra obra de interesse da SES/DF.

Na ocasião, por decisão do Secretário de Saúde do DF à época, foi instituída uma Comissão Gestora para a reforma do BLH/HRT, conforme Portaria nº 148, de 07.10.2004, bem como foi solicitado que o referido repasse fosse depositado na conta nº 070/00133/003438-1, conforme Ofício nº 1826/2004-GAB/SES, de 08.10.2004.

O valor do repasse foi depositado em 19.10.2004 na conta nº 070/00133/003438-1, cuja titularidade é dos membros da Comissão Gestora da Reforma do Banco de Leite Humano do Hospital Regional de Taguatinga (HRT), consoante documentos juntados às fls. 08/09 do referido processo.

Após conhecimentos destes fatos, o FSDF emitiu o despacho de fls. 1311-1314. A Procuradoria Geral do Distrito Federal emitiu o parecer juntado às fls. 1316-1329, orientando a SES a: (i) formalizar um contrato de doação com o Banco de Brasília; (ii) transferir os



RUBRICA

recursos recebidos para o orçamento do Distrito Federal; (iii) apurar eventuais irregularidades quanto ao gerenciamento dos recursos por parte da Comissão Gestora da Reforma do Banco de Leite Humano do HRT.

Após diversas providências em relação às recomendações da Procuradoria, os autos retornaram ao FSDF. No despacho de fl. 1331, o Diretor-Presidente do Banco de Brasília S/A informa que a matéria encontra-se exaurida no âmbito do Banco, não cabendo, portanto, a celebração de novo instrumento entre o BRB e a Secretaria de Saúde do DF.

No dia 07.04.2008, consultamos a Assessoria Jurídico-Legislativa da SES, com a finalidade de indagarmos se existe amparo legal para procedermos ao ingresso dos recursos (fl. 1341), considerando os documentos juntados pelo BRB.

Em face do exposto, estamos adotando as medidas pertinentes para o registro da conta bancária em comento no SIGGO, com posterior execução dos recursos financeiros. Após esse procedimento, encaminharemos os autos para o GAB/SES para apuração do procedimento sindicante.”

Nossas considerações: tendo em vista que as medidas foram adotadas após provocação da Controladoria, não tendo efeito retroativo, evidenciando falta de controle e supervisão, entendemos que esta questão pode macular as contas.

Subitem 2.1.6 – RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS FUNDO A FUNDO TIVERAM POUCA EXECUÇÃO. Verificou-se contas bancárias que recebem recursos repassados Fundo a Fundo apresentando pequena movimentação, evidenciando que a SES/DF executou poucas ações estabelecidas pelo Ministério da Saúde no decorrer de 2007, apesar de contar com repasses mensais, conforme demonstrativos de fs. 1373/1380. Assim foi recomendado que adotassem medidas objetivando acompanhar e controlar a execução das ações e dos programas a cargo da SES/DF e que efetuasse gestões junto a essa Secretaria sempre que fosse verificada a ausência ou pouca execução dos mesmos, bem como o Conselho de Administração deveria exercer atividades pró-ativas, visando acompanhar e cobrar de forma tempestiva as execuções das ações de saúde.

Esclarecimentos do FSDF: “Solicitamos se reportar aos esclarecimentos prestados no item ‘e’.”. (refere-se aos mesmos esclarecimentos abordados no subitem 2.1.4 - REPASSES FUNDO A FUNDO MANTIDOS EM CONTA BANCÁRIA, SEM MOVIMENTAÇÃO)

Nossas considerações: neste caso, mantemos o mesmo entendimento do item 2.1.4 anteriormente abordado, no sentido de que embora os gestores da SES/DF sejam responsáveis pelo implemento das ações da área de saúde, os mesmos também são administradores do FSDF. Assim, considerando a falta de



RUBRICA

medidas pró-ativas dos gestores do FSDF, entendemos que esta questão pode macular as contas.

Item 3 – PENDÊNCIAS EXISTENTES NO PORTAL SIAFI-CAUC DEVIDO ÀS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SES/DF E O MINISTÉRIO DA SAÚDE. Tais pendências, providências e observações, estão discriminadas nos demonstrativos de fs. 1382/1385-Ap.

Esclarecimentos do FSDF: “Por intermédio do Ofício nº 278/2008, de 24 de junho de 2008, protocolado na Corregedoria-Geral do DF na mesma data, o FSDF informou que já havia solicitado à UAG/SES a regularização das pendências existentes no SIAFI-CAUC, conforme memorando nº 119/2008-FSDF, de 24 de março de 2008 (fl. 1343).

Em ratificação ao citado memorando, encaminhamos para a UAG/SES o Memorando nº 257/2008-FSDF (fl. 1345), de 08.09.2008, **solicitando:**

a) informar se os documentos encaminhados pela SES/DF ao FNS/MS foram suficientes para corrigir e sanar todas as pendências apontadas pela área técnica daquele Fundo, de modo a retirar do CAUC as pendências apontadas;

b) caso ainda persista alguma pendência, a adoção de providências imediatas;

Por oportuno, alertamos à UAG que a Resolução nº 49, de 2007, do Senado Federal, que instituiu condições para a verificação de adimplência de tomadores de empréstimos internos e externos com garantia da União, estabelece no seu item II que a partir da 1º de janeiro de 2009, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade beneficiária de garantia prestada pelo Tesouro Nacional e que se as citadas pendências não forem regularizadas, o GDF ficará impedido de contratar empréstimos internos e externos.

Além disso, por intermédio da Portaria nº 454, de 25.11.2008, publicada no DODF nº 236, de 27.11.2008, foi instituído Grupo de Trabalho para analisar, investigar, regularizar e regulamentar os convênios da Secretaria de Estado de Saúde, que se encontram cadastrados em sistemas de controle indicativo de restrições e inadimplência (fl. 1408), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.”.

Nossas considerações: a nosso ver, as falhas apontadas evidenciam descontrole e falta de supervisão. Entretanto, dizem respeito a gestão da tomada de contas anual da SES, por conseguinte, entendemos que esta questão não macula estas contas.

Item 6 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Verificou-se que as atas das reuniões do referido Conselho não foram anexadas às contas do



RUBRICA

FSDF, exercício de 2007. Ressaltou-se que foram solicitadas as respectivas atas, sendo constatadas as seguintes falhas: a) ausência da aprovação prévia das diretrizes do Conselho de Saúde, objetivando a expedição de normas e procedimentos para adequação da operacionalização do FSDF; b) ausência nas reuniões do Secretário de Saúde do DF, estando presente apenas seu representante; c) descumprimento do item 14 do Regimento Interno do FSDF; d) falta da escolha do secretário para as reuniões em 2007; e) demora em analisar os relatórios de receitas e despesas; f) questionamento sobre o elevado saldo nas rubricas da fonte 138, não se apresentando justificativa adequada para o fato. Assim, foi recomendado que: 1) adotasse medidas para que as reuniões do Conselho siga as normas; 2) submetesse previamente ao Conselho as diretrizes operacionais e a programação financeira em consonância com as diretrizes do Conselho de Saúde do DF; 3) observasse as normas que regulamentam o funcionamento e a administração do FSDF; 4) adotasse para escolha dos membros do Conselho, conhecimento técnico e experiência sobre gestão orçamentária, financeira e contábil e atividades fim da SES/DF.

Esclarecimentos do FSDF: “Em relação a este ponto, informamos que as recomendações serão informadas aos Conselheiros na próxima reunião do Conselho de Administração do FSDF.”.

Nossas considerações: tendo em vista o não atendimento às normas que regem o Conselho de Administração do FSDF, entendemos que esta questão pode macular as contas.

5.5 A Gerência de Auditoria da Área Social da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao inciso VII do art. 140 do RI/TCDF, apresentou o Relatório de Eficácia e Eficiência nº 55/2008-DIRAS/CONT (fs. 1391/1400-Ap), considerando que os recursos orçamentários foram repassados tempestivamente às unidades executoras do Sistema de Saúde do DF, concluiu que a gestão orçamentária foi eficaz, porém, em face da inexecução das ações previstas na LOA/2007, ressaltou não ter como avaliar a eficiência do FSDF com relação ao alcance das metas e a aplicação dos recursos previstos naquela lei. Concluiu, ainda, que a gestão financeira e a contábil foram razoavelmente eficazes e eficientes.

5.6 Por meio do Ofício nº 2659/2008-GAB/SES, f. 24, o Secretário de Estado de Saúde encaminhou as contas ao Tribunal de Contas do DF informando as providências adotadas no despacho de fs. 1409/1413-Ap, objetivando sanar as questões contidas no Relatório de Auditoria nº 88/2008 e no Relatório de Eficácia e Eficiência nº 55/2008, emitidos pela Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

6. ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO:



6.1 Os atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial praticados na referida unidade orçamentária durante o exercício de 2007 foram convenientemente verificados pelo Tribunal mediante a apreciação dos documentos que sistematicamente são encaminhados a esta Casa ou publicados no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal.

6.2 Mediante consulta em nossos bancos de dados (Influência em Contas Anuais) não encontramos processos que possam influenciar no julgamento destas contas.

6.3 Todavia, em pesquisa aos nossos arquivos, verificamos o trâmite do Processo nº 7980/07, que trata da Representação nº 06/2007-CF, sobre denúncias de desabastecimento de Medicamentos Excepcionais em 2006 e 2007, em que pese a existência de recursos federais. Mediante inspeção, foi detectado demora, por parte do FSDF/SES, na apuração do *Superavit* Financeiro referente à Fonte de Recursos 138 - Recursos do Tesouro-Exercício Corrente/Recursos do Sistema Único de Saúde, bem como recursos oriundos da Fonte de Recursos 338 - Recursos do Tesouro-Exercícios Anteriores/Recursos do Sistema Único de Saúde sem vinculação com a destinação exigida pelo Fundo Nacional. Identificou-se como causa que “o FSDF não apura o *superavit periodicamente* dentro do exercício. Informações disponíveis indicam que a Secretaria de Saúde não tem o devido controle sobre a origem detalhada dos recursos”. De consequência ocorreu “demora na utilização dos recursos referentes ao saldo superavitário e destinação dos recursos do FNS diversa da prevista nos ajustes firmados.”.

6.4 O Processo nº 7980/07, de acordo com o Despacho Singular nº 447/2007-CRR, fs. 25/29, encontra-se em fase de audiência do Secretário de Saúde e da Diretora Executiva do FSDF, em função dos cargos exercidos nos exercícios de 2006 e 2007, haja vista a possibilidade de aplicação de multa (arts. 57-II e 60 da LC nº 01/94), além do julgamento irregular das contas, pelos fatos elencados na alínea “f” do referido despacho (f. 28). Assim, considerando que os fatos alcançam o exercício de 2007, por cautela, entendemos que o Tribunal possa sobrestar o julgamento destas contas até o deslinde do respectivo processo.

6.5 Verificamos, ainda, o trâmite do Processo nº 1124/99, que tratou de Auditoria realizada pelo órgão central do Controle Interno no Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, referente aos exercícios de 1997 e 1998 e que o mesmo encontra-se aguardando diligência contida na Decisão nº 6718/07, f. 30, nos seguintes termos:

“I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas por Antônio Luiz Ramalho Campos (fls. 305/311), Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira e Maria José da Conceição Maninha (fls. 312/493); b) do Ofício nº 2929/2006-GAB/SES e do Processo nº 060.014.019/2006 Apenso; c) da Informação nº 023/2007; II - considerar: a) procedentes,



RUBRICA

relativamente ao item “d” da Decisão nº 1.511/2004, as alegações de defesa de Antônio Luiz Ramalho Campos (fls. 305/311), Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira e Maria José da Conceição Maninha (fls. 312/493); b) cumprida parcialmente a Decisão nº 1.511/2004; III - estender os efeitos da apreciação das alegações de que trata a alínea “a” do item anterior a João Nunes do Amaral; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, Gestora do Fundo de Saúde do Distrito Federal, que adote medidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de realizar minuciosa análise das pendências da conciliação da Conta Corrente nº 070/00208/835.101-3, exclusivamente nos exercícios de 1997 a 1999, indicando eventuais prejuízos aos cofres públicos, e as providências ultimadas à luz das normas vigentes; V - autorizar: a) o encaminhamento à origem do Processo nº 040.006.350/99 - apenso, para subsidiar a análise da referida conta bancária, devendo retornar a este Tribunal juntamente com as informações solicitadas; b) a remessa à jurisdicionada de cópia da Informação nº 023/2007 e do Relatório/Voto do Relator, para melhor entendimento do período de apuração de que tratam os autos;”.

6.7 Tendo em vista que as pendências bancárias dizem respeito aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, entendemos que os fatos apurados no referido feito não alcançam os gestores do FSDF no presente exercício. Ressaltamos, que o item IV da Decisão ora transcrita determinou providências para as respectivas pendências bancárias, porém as medidas só foram adotadas em 2008 após provocação do Controle Interno. Assim, considerando que as citadas pendências bancárias persistiram em 2007, entendemos que as mesmas tem o condão de macular estas contas.

6.8 Destacamos, ainda, o trâmite do Processo nº 2755/04, que trata das Representações nºs 11 e 16/2004-CF, solicitando a realização de inspeção no Fundo de Saúde do Distrito Federal, com vistas à apuração de possíveis irregularidades, mormente a “frouxidão de seus mecanismos de controle”.

6.9 Em consulta ao andamento atual do Processo nº 2755/04, verificamos que mediante a Decisão nº 6721/08, de 21/10/08, f. 31, o Tribunal decidiu “in verbis”:

“I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0019.0-2ª ICE/Divisão de Auditoria e demais documentos juntados ao feito; II. com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, determinar ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Senhor Diretor-Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal que apresentem, no prazo de 30 (trintas) dias, os esclarecimentos e análises a respeito do relatório supra; III. autorizar o encaminhamento de cópia do referido Relatório de Inspeção, do Parecer nº 1535/08-CF e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão;”.



6.10
a saber:

Do Relatório da Inspeção nº 2.0019.07, extraímos alguns trechos,

“17. Atualmente, o FSDF controla todas as receitas da SES, detalha o orçamento, paga despesas empenhadas e liquidadas pelas SES e realiza a conciliação bancária. Os estágios de empenho e liquidação são realizados pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da SES; ou seja, o FSDF não participa desses estágios da despesa pública.

(...)

27. Significa suprimir do FSDF a possibilidade, ou dificultá-la desnecessariamente, de exercer o controle efetivo sob a aplicação dos recursos destinados à saúde. E isso tem ocorrido na prática. Conforme as informações obtidas nas reuniões realizadas com os técnicos do FSDF, existem problemas oriundos da atual estrutura, tais como:

- o FSDF confirma as Ordens Bancárias apenas com base nos chamados processos de Pagamento; os processos conhecidos como Origem, os quais contêm as informações necessárias ao controle da aplicação do recurso, não chegam ao FSDF;
- o Diretor Executivo do FSDF, mesmo visualizando a falta de execução de ações consignadas no Orçamento, limita-se a gerar informações aos gestores, não lhe sendo possível ordenar o início ou mesmo iniciar a execução, em prejuízo à sua atribuição legal de gerir, administrar e aplicar os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- o Setor responsável pela prestação de contas de convênios pertence à estrutura da SES. Porém, as notificações e providências relativas à execução orçamentária e financeira dos convênios são dirigidas ao Fundo.

(...)

36. A reestruturação do FSDF, tendo por base o modelo proposto nos documentos de fls. 331/359, e atualizado conforme documentos juntados às fls. 203/216, do Anexo I, é medida voltada ao fortalecimento do controle dos recursos pela Secretaria de Saúde, conforme destacado no § 21. Esse entendimento é corroborado pelos técnicos do FNS, que, apesar de não terem, ainda, um modelo ideal para a gestão dos Fundos de Saúde, concordam com a necessidade de fortalecimento da estrutura desses entes por intermédio do controle direto de todo o processo orçamentário e financeiro.

37. Dessa maneira, entende-se como oportuno e necessário retornar à discussão sobre a reestruturação do FSDF no âmbito da Secretaria, envolvendo as áreas técnica, jurídica e administrativa, visando ao cumprimento das determinações legais e constitucionais referentes à aplicação, gerência e administração dos recursos próprios e federais destinados às ações e serviços públicos de saúde.

38. Aduz-se, ainda, que em contato telefônico com o Diretor-Executivo do Fundo de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, Sr. Maurício Passos, foi recebida a informação de que o modelo proposto pelos técnicos do FSDF é o utilizado no Rio de Janeiro, o que confirma a existência de experiência e a possibilidade de realização da reestruturação do FSDF.”.



RUBRICA

6.11 Logo, o Processo nº 2755/04 foi conclusivo no sentido de que os mecanismos de controle do FSDF são frágeis por deficiência estrutural e carecem de uma reestruturação, que poderá saná-los. Neste caso, a fase processual requer apenas esclarecimentos e análises dos fatos, que não se evidenciam capazes de alcançar os gestores destas contas.

6.12 Ressaltamos que as contas do FSDF do exercício anterior (2006), objeto do Processo nº 27249/07, foram julgadas regulares com ressalvas, em face da fragilidade dos controles e existência de pendências bancárias, conforme Acórdão nº 265/2008, prolatado na Decisão nº 7372/2008.

7. CONCLUSÕES DA ANÁLISE REALIZADA:

7.1 Das verificações, conferências e análises das demonstrações, relatórios, pronunciamentos, dos anexos de receitas e dispêndios e demais documentos que compõem as presentes contas e dos elementos de consulta interna, ressaltamos que o envio das Contas em pauta foi tempestivo e que se cumpriu o ciclo do Controle Interno.

7.2 Do exame das conciliações bancárias destas contas, observamos às fs. 290/291, 316/318, 333/334, 364/365, 403/404, 818/819 e 828/831, todas do Apenso, pendências em 2007 e exercícios anteriores nas Contas Bancárias 212.010.210-9/BRB, 212.010.211-7/BRB, 212.010.212-5/BRB, 212.010.213-3/BRB, 212.010.244-3/BRB, 208.008136-0/BRB e 208.835.101-3/BRB, respectivamente, a mercê de providências e que pode macular as contas. Deixaremos de apresentar sugestões, visto que a gerência de contabilidade do FSDF informou que vem adotando medidas efetivas para regularização das pendências existentes.

7.3 Assim, concluímos com relação às ressalvas registradas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 88/2008-CONT/DIRAS, que devam prosseguir aquelas indicadas no item 6 – Conselho de Administração do Fundo de Saúde do Distrito Federal e subitens 2.1.2 – Conciliação bancária com pendências, 2.1.3 – Processos sem numeração de folhas, 2.1.4 – Repasses Fundo a Fundo mantidos em conta bancária, sem movimentação, 2.1.5 – Manutenção de conta bancária sem registro no SIGGO e 2.1.6 – Recursos financeiros repassados fundo a fundo tiveram pouca execução, que se afiguram de natureza formal e operacional, e, a princípio, não foram afastadas pelo FSDF, com o adendo da fragilidade nos controles e pendências das contas bancárias, que direcionam o julgamento das contas para regulares com ressalvas. Todavia, por cautela, pode o Tribunal sobrestar o julgamento destas contas até o deslinde do Processo nº 7980/07, conforme abordagem no item 6.4 desta Informação.

7.4 Ressaltamos, que o item 3 – Pendências existentes no Portal SIAFI-CAUC devido às irregularidades nas prestações de contas de convênios firmados entre a SES/DF e o Ministério da Saúde, a princípio, trata-se de ato de gestão dos administradores da SES (2007) e devem ser levadas às



RUBRICA

respectivas contas. Assim, providenciamos a juntada de cópias de parte da presente Informação e parte do Relatório de Auditoria nº 59/2007 ao Processo nº 26271/08 (TCA/2007), para que o referido item seja considerado no exame das contas do exercício de 2007.

8. SUGESTÃO:

Ante o exposto sugerimos que o Egrégio Plenário:

- I. tome conhecimento da Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007;
- II. autorize o sobrestamento do julgamento de mérito destas contas em face do apurado no Processo nº 7980/07;
- III. devolva os autos a esta Inspeção para as providências pertinentes.

À superior consideração.
Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Analista de Finanças e Controle Externo

De acordo com as sugestões apresentadas.
À consideração do Sr. Inspetor.
Em __/02/2009.

Adalton Cardoso Flores
Diretor da Divisão de Contas da 2ª ICE